

RESOLUÇÃO Nº 029/2020 – CPJ DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa as atribuições das Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, disciplina a distribuição dos inquéritos policiais encaminhados por remessa às Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju; às Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto; às Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão, às Promotorias de Justiça Criminais de Estância e às Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a [Lei Complementar Estadual nº 344/2020](#), criou a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju,

Considerando que se deve fixar clara e objetivamente as atribuições das Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju;

Considerando a necessidade de se regulamentar a redistribuição dos feitos judiciais aos quais estão vinculados os Promotores de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju;

Considerando a transformação da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju, de Entrância Final, atualmente vinculada às 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju, na 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, vinculada ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;



RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de novos feitos judiciais entre a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju será realizada por meio do sistema MPJUD, o que se dá automática e equitativamente, respeitados os processos vinculados, observada a regra prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os processos em tramitação, na data da publicação desta Resolução, perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Aracaju serão automaticamente redistribuídos, de forma igualitária e equitativa, entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, independentemente de prévia vinculação.

Art. 2º A 1ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju, em razão da transformação do respectivo cargo, por força do art. 1º da Lei Complementar 334, de 25 de setembro de 2020, fica extinta.

Art. 3º A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju fica renomeada Promotoria de Justiça Cível de Aracaju e vinculada às 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª 15ª e 21ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju.

Art. 4º Enquanto não implantado o módulo de inquéritos policiais no MPJUD, a distribuição dos inquéritos policiais encaminhados por remessa às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju; às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Lagarto; às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de São Cristóvão, às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Estância e às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju será de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:

I – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância – inquéritos policiais com numeração ímpar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância – inquéritos policiais com numeração par;

III – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – inquéritos policiais com numeração ímpar;

IV – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto – inquéritos policiais com numeração par;

V – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – inquéritos policiais com numeração ímpar;

VI – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Cristóvão – inquéritos policiais com numeração par;

VII – 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju - inquéritos policiais com numeração ímpar;

VIII – 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju – inquéritos policiais com numeração par;

IX – 1ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju – inquéritos policiais com numeração ímpar;

X – 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju – inquéritos policiais com numeração par.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à distribuição de inquéritos policiais encaminhados por intimação para as Promotorias de Justiça lá elencadas.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 025/2019 – CPJ.

Paulo Lima de Santana
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,
Em Exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana